

## Observações:

1. Tarifa mínima de R\$10,30 (dez reais e trinta centavos) no TECA de origem e R\$5,15 (cinco reais e quinze centavos) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar a partir de 24 de julho de 2022.

Parágrafo único. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a Concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 24 de julho de 2022.

ADRIANO PINTO DE MIRANDA

## ANEXO

## MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

O cálculo do Reajuste Tarifário de 2022 baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$Pt = At + Bt$$

Para  $t=2$ , tem-se que  $At = Pt-1 \times (IPCAT/IPCAT-1) \times (1-Xt)$  e  $Bt = At \times (-Qt)$

Para  $t>2$ , tem-se que  $At = At-1 \times (IPCAT/IPCAT-1) \times (1-Xt)$  e  $Bt = At \times (-Qt)$

onde:

Pt corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas;

At é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X;

Bt é o componente que incorpora os efeitos do fator Q;

IPCAT é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

Xt é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Qt é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária."

De acordo com a cláusula acima transcrita, a fórmula que se aplica aos tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6, no Reajuste Tarifário de 2022 pode ser reescrita como:

$$P2022 = P2021 \times (IPCA2022/IPCA2021) \times (1 - X2022) \times (1 - Q2022)/(1 - Q2021)$$

Os tetos das tarifas referentes à atividade de armazenagem e capatazia, por sua vez, serão reajustados apenas pela inflação acumulada no período, já que os fatores X e Q não se aplicam a essas tarifas. Assim, a fórmula aplicável ao reajuste dos tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 é a seguinte:

$$P2022 = P2021 \times (IPCA2022/IPCA2021)$$

Para o caso concreto, tem-se o IPCA2022 - relativo ao nível de preços de junho de 2022 e publicado pelo IBGE em julho de 2022 - correspondente a 6,455,85 e o IPCA2021 - relativo ao nível de preços de junho de 2021 e publicado pelo IBGE em julho de 2021 - correspondente a 5,769,98, resultando em  $IPCA2022/IPCA2021 = 11,8869\%$ .

O fator X relevante ao Reajuste Tarifário de 2022, conforme definido pela Resolução nº 456/2017, será  $X2022 = -0,3550\%$ , e os Fatores Q relevantes serão  $Q2021 = -1,6612\%$  e  $Q2022 = -1,7009\%$ .

Resulta-se, com isso, em um reajuste de 12,3279% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Portaria nº 5.406, de 9 de julho de 2021, e em um reajuste de 11,8869% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 do mesmo normativo.

## ARREDONDAMENTO E REAJUSTES TARIFÁRIOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	12,3279%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	12,3279%
Tabela 2 - Tarifa de Pousar do Grupo I	4	12,3279%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pousar das Aeronaves do Grupo II	2	12,3279%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	12,3279%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	12,3279%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	12,3279%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	11,8869%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	11,8869%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	11,8869%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	11,8869%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL**  
**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**  
**GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO**

## PORTARIA Nº 8.624, DE 19 DE JULHO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 141 - RBHA nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.014780/2022-34, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização de Funcionamento e a homologação dos cursos teóricos e práticos do Aeroclube de Tatuí, CNPJ 52.029.485/0001-40, situado na Via Municipal Karl Heinz Jahmann, N° s/nº, Tatuí/SP, CEP 18270-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## DELIBERAÇÃO Nº 107, DE 21 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010408/2022-05 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento aos pedidos de medida cautelar formulados pela Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A - Embraport, nos itens "a" e "b" da Petição SEI 1642135, por não estarem caracterizados os elementos essenciais da concessão de tutela de urgência, principalmente no aspecto da fumaça do bom direito e do perigo da demora.

Art. 2º Não conhecer dos pedidos de alteração da tabela tarifária do Porto de Santos ("c"), visto que a impetrante não apresentou recurso tempestivamente e recursivamente no âmbito do processo 50300.007577/2021-79.

Art. 3º Não conhecer o pedido de fixação de critérios de proporcionalidade tarifária ("d"), pois se trata de questão julgada in concreto no Processo 50300.001128/2015-79.

Art. 4º Arquivar os autos sem solução de mérito em razão da inadmissibilidade dos pedidos elencados nos itens "c" e "d" da exordial, por se tratar de questão com trânsito em julgado nesta Agência.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**  
**E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

## DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 21 DE JULHO DE 2022

Processo nº 50300.016081/2020-13. Fiscalizada: O PRIMO LOGÍSTICA EIRELI. CNPJ nº 21.557.195/0001-45. Objeto e Fundamento Legal:

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57 do Regimento Interno, julga pela subsistência do Auto de Infração 004751-1 (SEI nº 1284484), decide por CONHECER o Recurso Administrativo interposto pela empresa, eis que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida no âmbito da Deliberação PAS 37 (SEI nº 1310562), de aplicação da penalidade de Multa pecuniária no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) pelo cometimento da infração tipificada no art. 27, inciso III, da Resolução Normativa nº 18 - ANTAQ, relativamente à conduta descrita no FATO 2 do Auto de Infração 4637-0 (SEI nº 1178442).

GABRIELA COELHO DA COSTA

## UNIDADE REGIONAL DE VITÓRIA-ES

## DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 50300.023703/2021-32. Fiscalizada: J.S. SANT'ANA APOIO PORTUÁRIO - ME, CNPJ sob o nº 07.086.462/0001-12. Objeto e Fundamento Legal:

A Chefe da Unidade Regional de Vitória (UREVT) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$1.122,00 à empresa, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação, pela prática da infração prevista no art. 26, II da Resolução nº 62-Antaq, consubstanciada no fato de não ter apresentado à equipe de fiscalização qualquer dos documentos requeridos mediante o Ofício Nº269/2021/UREVT/SFC/ANTAQ.

DANIELA RIBEIRO CALDELLAS QUADROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**  
**RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS**

## DECISÃO SUPAS Nº 667, DE 20 DE JULHO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VIII do art. 105, do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e considerando o que consta no processo nº 50500.336239/2015-47, decide:

Art. 1º Suspender a comercialização de bilhetes da VERDE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 01.751.730/0001-97, detentora da Licença Operacional - LOP nº 10, com fulcro nos artigos 24 e 80 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS procederá à instrução processual para a cassação do Termo de Autorização - TAR de nº 118, da VERDE TRANSPORTES LTDA., após 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Decisão.

Art. 3º A paralisação dos mercados autorizados à empresa no sistema da SUPAS se dará em ato contínuo à cassação do TAR nº 118.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

## PORTARIA Nº 126, DE 20 DE JULHO DE 2022

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 6º da Deliberação nº 904, de 6 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50505.024901/2022-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da ECO101 Concessionária de Rodovias S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer nº 30/2022/ES/ESROD-VIX/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR -SEI nº (11836617) de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

